



*República Federativa do Brasil*  
*Estado de Goiás*  
*Município de Catalão*

**LEI Nº 3.242, de 17 de março de 2015.**

***“Autoriza o município de Catalão a contratar 50 (cinquenta) Auxiliares de Serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, IX, da Constituição Federal e dá outras providências.”***

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público caracterizada pelo Decreto nº 2.025, de 06 de março de 2015, fica o município de Catalão autorizada a efetuar a contratação por tempo determinado, de 50 (cinquenta) Auxiliares de Serviços.

Parágrafo Único: Os contratados serão colocados à disposição da Secretaria Municipal de Infraestrutura para limpeza geral da cidade que se encontra tomada de matagal, como prevenção a dengue, através de asseio das vias e logradouros públicos e para maior segurança dos munícipes, observadas as seguintes condições e prazos:

I – a duração dos contratos será de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogados uma única vez, por igual período;

II – o recrutamento dos profissionais se dará por processo seletivo simplificado, assegurados o rigor e qualidade, devendo ser amplamente divulgado no Município;

III – o regime jurídico a ser adotado será o dos servidores efetivos do Município, ou seja, o estatutário, regido pela Lei Municipal nº 1.142/92, inclusive no que se refere ao décimo terceiro salário e férias;

IV – o valor da remuneração será de R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais) mensais;

V – a carga horária será de oito (8) horas diárias e de até quarenta e quatro (44) horas semanais;

VI – a extinção do contrato se dará com o exaurimento de sua vigência, podendo se dar ainda pela rescisão administrativa, no caso de infração disciplinar, pela conveniência da administração, pela assunção, pelo contratado, de cargo público ou emprego incompatível, e por iniciativa do contratado.

Art. 2º. Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, para efeitos desta lei, a continuidade da prestação dos serviços de limpeza pública, especificamente de vias e logradouros tomados pelo matagal, situação criada pelo considerável número de servidores que se aposentaram e outros que se encontram em final de carreira, não possuindo mais vigor para o enfrentamento dos serviços diários, outros em gozo de licenças, inclusive para tratamento de saúde por longo período e ausência de concursados.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução oriundas desta Lei correrão à conta de dotações consignadas no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º. Os contratos de que trata esta lei serão de natureza jurídica administrativa, não gerando qualquer vínculo permanente, estabilidade ou efetividade.

Art. 5º. Os contratados nos termos desta lei estão sujeitos, no que couber, aos mesmos deveres e proibições, inclusive quanto à acumulação de cargos e funções públicas e ao regime de disciplina e responsabilidade, vigentes para os demais servidores públicos municipais.

Art. 6º. Somente poderão ser contratados os interessados que comprovarem os seguintes requisitos:

I – ter dezoito (18) anos de idade completos;

II – ser brasileiro (a) nato ou naturalizado;

III – estar em dia com as obrigações militares e eleitorais;

IV – gozar de boa saúde física e mental, e não ser portador de deficiência incompatível com o exercício da função;

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO-  
GO**, Estado de Goiás, aos 17 (dezessete) dias do mês de março de 2015.

**JARDEL SEBBA**  
**Prefeito Municipal**